

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº330/ 2016

Pelo presente instrumento, a **Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Hospital da Polícia Militar-HPM**, Órgão Gestor deste Registro de Preços, situado na Avenida Contorno, 2787, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-013, telefones nº 3071-5371 e 3071-5340, e-mail: hpm.compras@pmmg.mg.gov.br, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.695.025/0001-97, representado neste ato pelo, **Nº 110.630-1, Maj PM Dalrea de Souza Braga, Ordenadora de Despesas, brasileira, casada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 007.633.376-09, doravante denominado REPRESENTANTE LEGAL**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão para Registro de Preço - **Planejamento nº 469/2016** que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da empresa identificada a seguir, denominada simplesmente FORNECEDOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21Jun93; Decreto Estadual nº 44.786, de 18Abr08; Decreto Estadual nº 46.311, de 16Set13, observadas as disposições do Edital e nas cláusulas deste instrumento e observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

LOTE ÚNICO

FORNECEDOR: DIAMED LATINO AMERICA S/A

ENDEREÇO: RUA ALFREDO ALBANO DA COSTA 100 -DISTRITO IND. DE LAGOA- LAGOA SANTA

CEP: 33400-000 - MG

CNPJ:71.015.853/0001-45

REPRESENTANTES LEGAIS:

Dayse Maria de Magalhães Figueiredo CPF: 220.898.616-.49

Elaine maria do Carmo CPF: 892.366.616-53

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de cartões, reagentes e pipetas para realização de testes imunohematológicos em metodologia gel - cartela, com pacto adjeto para comodato de equipamentos e fornecimento de acessórios para gel centrifugação e microplacas, destinados às ações da Agência Transfusional do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais e dos órgãos participantes, para consumo estimado em período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas neste edital.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os quantitativos e os preços registrados ofertados por lote do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO – FORNECEDOR : DIAMED LATINO AMERICA S/A						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Marca/ modelo	Unidade	Preço registrado unitário	Preço registrado total
01	1228951 CARTAO PARA PROVAS IMUNO-HEMATOLOGICAS - IDENTIFICACAO: CLASSIFICACAO ABO/RHD (DVI -); APRESENTACAO: CARTOES COM, NO MINIMO, 06 MICRO-TUBOS; CONTEUDO: CONTENDO GEL SEPHADEX ULTRAFINO; METODO: METODO GEL TESTE; FINALIDADE: CLASSIFICACAO ABO/RHD (DVI -); CARTOES DE CLASSIFICACAO ABO/RHD (DVI-) COM ANTI-SOROS MONOCLONAIS CON TENDO REAGENTES P/A REALIZACAO DAS PROVAS DIRETA (ANTI-A ANTI-B,ANTI-D E CONTROLE), PELO MENOS E PROVA REVERSA; DEVEM POSSUIR NO MINIMO SEIS MICROTUBOS CONTENDO GEL SEPHADEX ULTRAFINO. O SORO ANTI-D DEVERA SER MONOCLONAL E NAO PODERA DETECTAR O DVI. OS PRODUTOS DEVERAO SER REGISTRADOS NO MINISTERIO DA SAUDE.O ROTULO DEVERA INFORMAR A ORIGEM DO PRODUTO,NOME DO FABRICANTE,NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, VOLUME E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM. VALIDADE DE 12 MESES.	4.080	Bio-rad	1,00 UNIDADE	9,39	38.311,20
02	1228943 CARTAO PARA PROVAS IMUNO-HEMATOLOGICAS - IDENTIFICACAO: CARTOES PARA TESTE DE COOMBS INDIRETO; APRESENTACAO: CARTOES COM, NO MINIMO, 06 MICRO-TUBOS; CONTEUDO: CARTOES COM, NO MINIMO, 06 MICRO-TUBOS(FUNDO EM V); METODO: METODO GEL TESTE; FINALIDADE: PROVAS COMPATIBILIDADE E PESQUISA DE ANTICORPO; CARTOES P/TESTE DE COOMBS INDIRETO,CONTENDO REAGENTE DE ANTI-GAMAGLOBULINA (IGG, C3D, NO MINIMO), PARA A REALIZACAO DAS PROVAS COMPATIBILIDA DE E PESQUISA DE ANTICORPO IRREGULAR. CONTEUDO: CARTOES COM NO MINIMO 06 MICRO-TUBOS (COM FUNDO EM V),CONTENDO GEL SEPHADEX ULTRAFINO.OS PRODUTOS DEVERAO SER REGISTRADOS NO MINISTERIO DA SAUDE. O ROTULO DEVERA INFORMAR A ORIGEM DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE,NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM. VALIDADE 12 MESES	1.440	Bio-rad	1,00 UNIDADE	16,81	24.206,40
03	617229 KIT PAINEL DE HEMACIAS - FINALIDADE: PROVA REVERSA DA CLASSIFICACAO ABO; SUSPENSÃO: CONTENDO, NO MINIMO 2 FRASCOS COM HEMACIAS A1 + B; CONCENTRACAO: 0,8% A 1%; VOLUME: EM VOLUME MINIMO DE 10ML POR FRASCO; KIT DE HEMACIAS REAGENTES A1 + B, NA CONCENTRACAO DE 0,8% A 1%, DESTINADAS A TIPAGEM SANGUINEA REVERSA PELA TECNICA DE GEL CENTRIFUGACAO. CAIXA COM 2 FRASCOS COM NO MINIMO 10ML CADA. NAO PODERA APRESENTAR HEMOLISE, TURVACAO, ROULEAUX OU REACOES FALSO-POSITIVAS. ROTULO E EMBALAGEM EM PORTUGUES. DEVERAO CONTER NOME E ORIGEM DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM. VALIDADE MINIMA DE 28 DIAS.	12	Bio-rad	1,00 KIT	86,76	1.041,12
04	617270 KIT PAINEL DE HEMACIAS - FINALIDADE: PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES NO SANGUE; SUSPENSOES: CONTENDO, NO MINIMO -; CONCENTRACAO: 0,8% A 1%; VOLUME: EM VOLUME MINIMO DE - KIT DE HEMACIAS I E II FENOTIPADAS, NA CONCENTRACAO DE 0,8% A 1%,DESTI	12	Bio-rad	1,00 KIT	124,25	1.491,00

	NADAS A PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELA TECNICA DE GEL CENTRIFUGACAO. ESTAVEIS POR UM PERIODO NAO INFERIOR A 28 DIAS. CAIXA COM 2 FRASCOS COM 10ML CADA.					
5	1229028 DILUENTE PARA TESTE IMUNOEMATOLOGICO - IDENTIFICACAO: SOLUCAO DE BAIXA FORCA IONICA(LISS), PH 6,5 A 7,0; TESTE: TESTES DE FENOTIPAGEM ERITROCITARIA; UTILIZACAO: CARTELA ABO/RHD (DVI-)PELA METODOLOGIA GEL TESTE; NAO DEVERA PROMOVER HEMOLISE E AGLUTINACAO DE HEMACIAS NAO SENSIBILIZADAS NOS TESTES IMUNOEMATOLOGICOS. O ROTULO DEVERA INFORMAR A ORIGEM DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS, DATA DE FABRICACAO,VALIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE,VOLUME E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM.DILUENTE PARA REALIZACAO DA SUSPENSAO DE HEMACIAS PARA O TESTE DE FENOTIPAGEM RH/K A SER REALIZADA NO CARTAO PARA FENOTIPAGEM ERIROCITARIA RH+K MONOCLONAL. VALIDADE 12 MESES.	10	Bio-rad	Frasco de 500 mL	326,93	3.269,30
06	1200364 ANTI-SOROS - TIPO: MONOCLONAL ANTI-D IGG (LINHAGEM CELULAR ESD1); FINALIDADE: CONFIRMACAO DE D FRACO PELO TESTE INDIRETO DA AGH; CONFIRMACAO DE D FRACO PELO TESTE INDIRETO DA AGH PELA METODOLOGIA GEL TESTE. TIPO MONOCLONAL ANTI-D IGG (LINHAGEM CELULAR ESD1). O REAGENTE DEVE SER CAPAZ DE DETECTAR DVI	60	Bio-rad	mL	22,51	1.350,60
07	617342 PONTEIRA PARA PIPETAS - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; TIPO: ESTERIL, DESCARTAVEL; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 300 MICROLITROS; FINALIDADE: PIPETA DE VOLUME REPETIDO; PONTEIRAS PLASTICAS COM ANEIS DE VEDACAO E CAPACIDADE VOLUMETRICA APROXIMADAMENTE 300 MICROLITROS, DESTINADOS AO USO NO PIPETADOR ESPECIFICO AO DESENVOLVIMENTO DA TECNICA DE GEL CENTRIFUGACAO.	22	Bio-rad	Milheiro	150,00	3.300,00

2.2 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão Gestor entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, independentemente das quantidades previstas inicialmente para cada órgão participante, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

2.3 Este instrumento não obriga os órgãos participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

2.4 Os preços registrados deverão sempre ser adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

•POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GESTOR, para que este indique os

possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão Gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem a esta ata..

4.2.3 O quantitativo decorrente da adesão de órgão não participante não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

Cláusula Quinta – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os contratos que forem celebrados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência correspondente ao exercício financeiro, obedecendo a regulamentação da Lei Federal nº 8.666/93 e somente poderão ser firmados enquanto a Ata estiver em vigência.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será feita de acordo com as necessidades e conveniência dos Órgãos e Entidades Participantes, após a sua indicação pelo Órgão Gestor e poderá ser formalizada por intermédio de: instrumento contratual; emissão de Nota de Empenho de Despesa; Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimativos e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.2.2 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

5.4 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.5 Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão de Registro - Planejamento Nº 160/2016 e no Anexo I, do referido Edital.

5.6 Os órgãos participantes deste Registro de Preços não estão obrigados a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.7 Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 Prazo da entrega do material: não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados da data de convocação para retirada da Nota de Empenho, através de telefone, fax ou e-mail.

6.2 Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

6.3 O ÓRGÃO PARTICIPANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do quantitativo e do momento da aquisição.

6.4 Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado de Medicamentos – CAF da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG, **ou nas unidades determinadas pelos outros órgãos participantes**, localizados dentro dos limites territoriais de Belo Horizonte, no horário de funcionamento destas (nunca inferiores às 08h00min e superiores às 17h00min), devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega agendado previamente junto às Comissões de Recebimento, estar discriminado no contrato, na autorização de fornecimento ou em documento anexo à Nota de Empenho.

6.5 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para a retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetivada a contratação.

6.6 Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela Comissão de Recebimento de Materiais da PMMG e dos outros órgãos participantes.

6.6 Na hipótese de divergência entre o estabelecido na autorização de fornecimento e o material entregue, o responsável deverá recusar o material e agendar nova data para a entrega.

6.7 De acordo com a nota de empenho, as entregas poderão ser efetivadas nos seguintes endereços:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PMMG

*Seção de Material Médico Hospitalar

Avenida do Contorno, 2.787, bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - Telefone (31)3071-5220

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 A entrega do objeto da licitação, deverá ser realizada perante a CPARM (Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais) designada pelas autoridades competentes para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

7.1.2 provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, da nota de empenho, de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA ou aprovando, receberá provisoriamente os produtos, mediante recibo.

7.1.3 definitivamente: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, com aprovação do membro técnico, se houver, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da PMMG e órgãos participantes.

7.2 Os Órgãos Participantes acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I, do Edital, devendo notificar ao Órgão Gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA FORNECEDORA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.4 Havendo a necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei Federal de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de

defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado. O prazo para substituição será imediato, contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, a crédito do FORNECEDOR em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil) e outros indicados por cada Órgão Participante, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

8.1.1 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.1.2 A Empresa Fornecedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços.

8.1.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer material, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

8.2 O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.3 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 DO ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da Ata;

9.1.3 Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

9.1.4 Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;

9.1.6 conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.1.7 Autorizar as solicitações de adesão à ata de registro de preços dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 19 do Decreto 46.311 de 16 de setembro de 2013;

9.2 DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

9.2.1 Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

9.2.2 Promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GESTOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.2.3 Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos.

9.2.4 Aplicar, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço, as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2.5 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

9.2.6 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na **Cláusula Oitava** desta Ata.

9.2.7 Emitir obrigatoriamente a autorização de fornecimento por meio do Módulo de Compras do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD disponível no Portal de Compras MG nas aquisições de produtos, realizando o agendamento da entrega dos produtos junto ao fornecedor, registrando no Portal de Compras MG, a data e o turno para a entrega.

9.3 DA EMPRESA FORNECEDORA

9.3.1 Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.3.2 fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

9.3.3 entregar os objetos do presente Registro de Preço nos prazos e locais, conforme definido na cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços;

9.3.4 manter, durante todo o prazo de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

9.3.5 comunicar ao ÓRGÃO GESTOR DA ATA, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

9.3.6 aceitar nas mesmas condições contratuais, os aditamentos para aumentar o quantitativo registrado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, hipótese em que deverá acatar, obrigatoriamente, o acréscimo, conforme disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.7 arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS OU ENTIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

9.3.8 providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento dos pneus e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.3.9 ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

9.3.10 agendar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.3.11 substituir em 72 horas, contadas a partir do recebimento da notificação e sem ônus para o ÓRGÃO

PARTICIPANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.3.12 comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata ou o Registro de Preços de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 Pelo ÓRGÃO GESTOR quando:

10.1.1.1 O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 Os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.5 O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21Jun93.

10.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.1.7 O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.1.1.8 Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

10.1.2 Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos participantes por perdas e danos;

10.1.2.2 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

11.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.3 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

11.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissão do mesmo.

11.6 As sanções previstas nas cláusulas 11.2, 11.4 e 11.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa da Cláusula 11.3, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.7 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

11.8 as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

11.9 a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

11.10 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.10.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.11 Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

11.12 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

11.14 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.15 Na forma prevista no artigo 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele licitante que:

11.15.1 apresentar documentação falsa;

11.15.2 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

11.15.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.15.4 não mantiver a proposta;

11.15.5 falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.15.6 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.15.7 cometer fraude fiscal.

11.16 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

11.17 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O controle do SRP será realizado pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.1 pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e órgãos não participantes; e

12.1.2 por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos participantes e órgãos não participantes demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

12.5 A petição e/ou impugnação deverá ser entregue conforme condições estabelecidas no item 18.3 do edital.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente ATA, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato.

13.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, providenciará a publicação desta Ata, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário

Oficial do Estado – “MINAS GERAIS”.

16.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.3 Fica designado como gestor do Registro de Preços o servidor do Hospital da Polícia Militar - HPM

16.4 É vedado à EMPRESA FORNECEDORA subcontratar o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.5 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.6 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços n°469/2016 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **DIAMED LATINO AMERICA S/A** apresentados para a referida licitação.

16.7 Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, à Polícia Militar de Minas Gerais, através do HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – HPM - ÓRGÃO GESTOR desse Registro de Preços, endereçados a Av. Do Contorno 2787, Santa Efigênia, Belo Horizonte / Minas Gerais também poderá ser feita através do endereço eletrônico, cfarm-licitacao@pmmg.mg.gov.br

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

16.9 As alterações de preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 29 de dezembro de 2016.

ÓRGÃO GESTOR	
FORNECEDOR	
TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHAS	